

**LIGA ACADÊMICA DE ODONTOGERIATRIA DA FACULDADE DE
ODONTOLOGIA DA UFRJ
(LAOG FO-UFRJ)**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E SEDE**

ARTIGO 1º. DEFINIÇÃO

- I. A Liga Acadêmica de Odontogeriatría da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (LAOG FO-UFRJ) fundada em 1º de outubro de 2024, data em que se comemoram o Dia Internacional da Terceira Idade e Dia Nacional do Idoso no Brasil. uma associação civil e científica livre, com duração ilimitada, sem fins lucrativos, organizada por acadêmicos do curso de Odontologia da FO-UFRJ, que visa à complementação da formação acadêmica em Odontogeriatría por meio de atividades que fomentem a promoção de saúde e atenda os três pilares indissociáveis da educação universitária, os quais são: ensino, pesquisa e extensão e adota a prática de educação interprofissional.

§ 1º. Esta Liga foi fundada pelos acadêmicos Alex Pine Alves (DRE: 123705206), Ana Beatriz Ferreira da Silva (DRE: 123767046), Ana Clara Coccoli Reis (DRE: 123694162), Carlos Eduardo de Abreu Moraes (DRE: 123711702), João Victor Ribeiro (DRE: 123712075), Júlia Rigon Damasceno (DRE: 123692267), Letícia Maria Araújo Santos Ramos (DRE: 123749519), Marcus Vinícius Dias dos Anjos (DRE: 124028136), Mariana da Silva Fernandes (DRE: 123758893) e Samara Rosa de Oliveira (DRE: 123753283) (da Faculdade de Odontologia UFRJ), sob a orientação do Professor Dr. Elson Fontes Cormack - SIAPE: 1124898 (Prof. Titular do Departamento de Odontologia Legal e Saúde Coletiva da Faculdade de Odontologia - UFRJ).

§ 2º. A Liga adota o nome LAOG FO-UFRJ, sigla que referencia Liga Acadêmica de Odontogeriatría da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º. SEDE

- I. A Liga Acadêmica de Odontogeriatría tem sede situada na Faculdade de Odontologia, Cidade Universitária na Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 325, Rio de Janeiro - RJ, 21941-617.

§ 1º. A LAOG FO-UFRJ irá ofertar atividades no formato híbrido, havendo a possibilidade de recorrer ao uso de tecnologia *on-line* nos casos em que toda

diretoria julgue imprescindível para respeitar o cronograma planejado, funcionando como uma ferramenta de adequação ao período letivo e contraposição de possíveis cancelamentos.

CAPÍTULO II DOS PILARES E OBJETIVOS

ARTIGO 3º. PILARES

A LAOG FO-UFRJ possui três grandes pilares os quais são: RESPEITO, APRENDIZADO e CIÊNCIA.

- I. RESPEITO: ampliar e complementar a formação acadêmica de graduandos da área da Saúde por meio da difusão de conhecimentos e realização de atividades de caráter científico e educacional, introduzindo ao graduando os valores sociais de uma população específica da sociedade para melhor compreensão dos cuidados necessários e devidos aos pacientes idosos, debatendo sobre os processos do envelhecimento e a saúde do idoso.

- II. APRENDIZADO: O pilar do aprendizado se baseia em 10 princípios:
 - a) Ética;
 - b) Respeito;
 - c) Responsabilidade;
 - d) Integridade;
 - e) Dedicção;
 - f) Humanização;
 - g) Democratização;
 - h) Inovação;
 - i) Comprometimento com a Ciência;
 - j) Responsabilidade Social.

III. CIÊNCIA: Ser uma Liga baseada em evidências, pesquisa, dedicação, que comporte os diferentes estágios da vida, principalmente a terceira idade, com referência aos valores da Odontogeriatría.

ARTIGO 4º- OBJETIVOS

A LAOG FO-UFRJ tem como objetivos:

- I. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em saúde bucal coletiva;

- II. Conglobar estudantes do 1º ao 8º períodos do curso de Odontologia da UFRJ;
- III. Reunir estudantes da área da saúde, regularmente matriculados na UFRJ;
- IV. Reunir alunos de pós-graduação com ênfase em Saúde Coletiva;
- V. Estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- VI. Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade, por meio do Sistema Único de Saúde, comunicação está estabelecida, que traduz a extensão universitária;
- VII. Elaborar e executar atividades teóricas, laboratoriais, práticas e assistenciais de promoção da saúde, prevenção e cuidados especiais com a população idosa, ênfase na saúde coletiva;
- VIII. Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais, inseridas em processos de acolhimento, vínculo e atenção integral à saúde;
- IX. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, *podcasts*, mídias sociais, projetos, exposições, rodas de conversa, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;
- X. Contribuir com a ruptura do caráter biomédico e tecnicista da formação e do exercício em Odontologia, buscando a defesa de uma abordagem integral do sujeito, imerso em uma relação biopsicossocial;
- XI. Promover a integração entre as demais ligas acadêmicas da FO-UFRJ e outros cursos da UFRJ, com a finalidade de ampliar o conhecimento interdisciplinar e interprofissional em saúde;
- XII. Promover a articulação de propostas com o SUS, respeitando seus princípios de universalidade, equidade, integralidade e diretrizes de descentralização, hierarquização e controle social.

§ 1º - Constituem OBJETIVOS ESPECÍFICOS da LAOG FO-UFRJ:

- I. Pesquisar, estudar, promover o debate e a educação, assim como divulgar a questão do processo saúde-doença, analisando as necessidades de saúde em geral e de grupos sociais específicos, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência com ênfase no trabalho em equipe interprofissional no Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pesquisar, estudar, promover o debate e a educação e divulgar as questões referentes à conteúdos relacionados ao suporte à gestão em saúde; à vigilância em saúde; aos conhecimentos das ciências biológicas e da saúde; aos conhecimentos das ciências humanas e sociais, envolvendo a relação indivíduo/estado e sociedade, a comunicação, a educação, a economia, a gestão e a administração;

- III. Pesquisar, estudar, promover o debate e a educação e divulgar as questões relacionadas às políticas de saúde, os modelos de organização da atenção à saúde, o planejamento e a programação;
- IV. Pesquisar, estudar, promover o debate e a educação e divulgar as questões referentes à abordagem sobre a participação, o controle social, o financiamento do setor de saúde e o processo de trabalho em saúde;
- V. Pesquisar, estudar, promover o debate e a educação e divulgar as questões quanto ao mercado de trabalho em saúde, com atuação nos três níveis de atenção no âmbito político e administrativo do SUS (nacional, estadual e local).

§ 2º. Essas atividades serão destinadas aos alunos de graduação do curso de Odontologia da UFRJ, sendo os temas previamente escolhidos pela diretoria com a participação efetiva do seu tutor(es).

§ 3º. A LAOG FO-UFRJ visa complementar a formação acadêmica por meio de atividades que atendam ao pilar universitário os quais são: o ensino, a pesquisa universitária de forma integrada e a extensão, centrando seus objetivos em ações no âmbito da promoção de saúde e qualificação profissional no âmbito da Saúde Coletiva, com ênfase na Odontogeriatrics no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

ARTIGO 5º. ATIVIDADES

As atividades da LAOG FO-UFRJ incluem:

- I. Reuniões administrativas/deliberativas;
- II. Reuniões entre membros para estudo e discussão de casos clínicos, podendo essas serem abertas ao público acadêmico universitário e parceiros do SUS. Essas reuniões serão gratuitas e não haverá emissão de certificado;
- III. Aulas e palestras ministradas por membros ou professores convidados cujos temas serão definidos pela Diretoria da Liga;
- IV. Elaboração de materiais educativos e/ou com finalidade de divulgação científica;
- V. Elaboração de trabalhos científicos pelos ligantes para participação em eventos científicos;
- VI. Criação de eventos científicos dedicados às discussões do tema Saúde Bucal Coletiva;
- VII. Atividades de Extensão que poderão incluir os seguintes temas:
 - a. Saúde na escola;

- b. Integração com demais Ligas, Projetos de Extensão e Ensino e Ações voltadas para a temática da Saúde;
- c. Atividades de promoção, prevenção e cuidado em saúde na Rede de Atenção à Saúde do SUS (Atenção Primária, Secundária e Terciária); e/ou,
- d. Integração com entidades congêneres, tais como o PET-Saúde Gestão e Assistência; com o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade da Saúde UFRJ; com o programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e, com a Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/FIOCRUZ).

ARTIGO 6º. NÚMERO DE VAGAS

- I. A Liga será constituída por 30 membros, sendo 10 (dez) vagas destinadas à diretoria, e as outras 20 (vinte) atribuídas ao processo seletivo, podendo este número se estender caso a diretoria julgue necessário;
- II. A Liga exercerá suas atividades semestrais se houver um número mínimo de 15 (quinze) membros, incluindo a Diretoria.

§ 1º. A participação de acadêmicos de cursos da área da saúde da UFRJ regularmente matriculados não é vedada. Entretanto, será respeitada a prioridade no preenchimento das vagas para os alunos da Faculdade de Odontologia da UFRJ. Para garantir a educação interprofissional de forma permanente, a LAOG regulamenta que é relevante a participação de acadêmicos de diferentes cursos da área da Saúde regularmente matriculados nas IEs/UFRJ, respeitando-se a prioridade no preenchimento das vagas para os alunos da Faculdade de Odontologia. A distribuição de vagas da LAOG deverá manter o percentual de no mínimo 60% e máximo 80% para estudantes de odontologia, e mínimo de 20% para estudantes de outros cursos da área da saúde.

§ 2º. Tal número de acadêmicos membros somente poderá ser alterado pela Diretoria da LAOG FO-UFRJ, caso esta julgue necessário.

Artigo 7º. PRÉ-REQUISITOS:

- I. LAOG FO-UFRJ será composta por acadêmicos de cursos da Saúde da UFRJ regularmente matriculados, mas respeitando-se a prioridade no preenchimento das vagas para os alunos da Faculdade de Odontologia da UFRJ.
- II. É obrigatória a matrícula do candidato estar ativa.

Artigo 8º. PROCESSO SELETIVO

Parágrafo Único. A LAOG FO-UFRJ abrirá processo seletivo mediante a necessidade de preenchimento do quantitativo mínimo para o seu funcionamento para entrada de novos membros em edital próprio.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA LIGA

Artigo 9º. FUNCIONAMENTO

- I. A LAOG FO-UFRJ terá suas atividades presenciais e encontros síncronos eventuais ou planejadas no cronograma de forma a complementar a carga horária de 15 horas mensais;
- II. Todas as atividades da Liga serão programadas e os ligantes receberão de maneira antecipada a programação. Além disso, terão acesso ao estatuto no primeiro encontro oficial da Liga;
- III. A participação nas atividades de Extensão da Liga será de caráter obrigatório;
- IV. As reuniões da Liga poderão ter atividades abertas aos demais acadêmicos e não restrito apenas aos membros da Liga.
- V. As aulas *on-line* poderão ser gravadas e disponibilizadas em plataforma própria para os ligantes ausentes, ou como forma de revisão, sendo estabelecida com antecedência tal informação.

§ 1º. Ocorrerá a reserva de dias para apresentações de trabalhos científicos pelos membros e Diretoria da Liga, prevendo a valorização do protagonismo do estudante.

ARTIGO 10º. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

- I. A Diretoria poderá suspender as atividades da LAOG FO-UFRJ, em determinados dias quando julgar necessário, ou marcar sessões extraordinárias em outros dias

ARTIGO 11º. CERTIFICAÇÃO

- I. O direito ao certificado se faz por participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades da Liga dentro do período de um semestre, tanto para os ligantes quanto para os coordenadores da LAOG FO-UFRJ;
- II. A verificação da presença dos membros será feita por meio de documento datado e com assinaturas nas atividades presenciais ou por preenchimento do formulário *on-line*, em caso de atividades remotas;
- III. Haverá abonos ilimitados relativos à morte de entes próximos e à doença para ligantes que justificarem através de documentos os fatos ocorridos;

- IV. Haverá, no máximo, 3 (três) abonos de faltas para ligantes que justificarem a ausência em atividade da Liga devido à presença em atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de documentos assinados pelo professor ou Liga Acadêmica de Odontogeriatrics da FO-UFRJ, responsável por tais atividades entregues no prazo de até 3 (três) meses após a ausência;
- V. Os certificados da Liga serão emitidos ao término de um semestre de atividade, em até um mês após, e somente para membros aprovados em processo seletivo;
- VI. Em caso de eventos promovidos pela Liga, estes poderão ocorrer à emissão de certificado de ouvinte para o público, sendo essa informação amplamente divulgada, com a participação plena e verificada por meio de documento datado e assinado ou preenchimento de formulário *on-line*, em caso de atividades ocorridas em plataformas virtuais.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

ARTIGO 12º. MEMBROS EFETIVOS E ASPIRANTES

- I. A Liga Acadêmica de Odontogeriatrics da FO-UFRJ apresenta as seguintes categorias de membros: LIGANTES EFETIVOS e ASPIRANTES a Ligantes.
- II. Os membros que ao completarem dois semestres na Liga, caso desejarem permanecer na mesma serão considerados Ligantes Efetivos.
- III. Os membros Aspirantes a Ligantes serão aqueles aprovados no processo seletivo da Liga.

ARTIGO 13º. MEMBROS ELEGÍVEIS

- I. São elegíveis para a admissão de membro aspirante/ligante conforme o Caput do Art. 4º § 3º e § 4º.

Parágrafo único: Havendo futuramente a possibilidade de expansão das vagas, os demais cursos da própria instituição ou outras, poderão concorrer ao processo seletivo, segundo a decisão unânime da diretoria da Liga.

ARTIGO 14º. ADMISSÃO DE MEMBROS

- I. O processo seletivo de admissão dos acadêmicos para preencher as vagas disponíveis para a LAOG FO-UFRJ será realizado por meio da média ponderada das notas obtidas em prova específica, dentro dos critérios estabelecidos no edital de seleção específico.

§ 1º. Na análise curricular serão consideradas e pontuadas a presença em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão que tratem do caráter da Odontogeriatría e/ou áreas correlatas;

§ 2º. A análise do histórico escolar será performada na observação das notas obtidas em disciplinas que possuam atividades extensionistas, não considerando-se o CRA do aluno.

- II. O edital do processo seletivo será divulgado com pelo menos 2 dias de antecedência e neste constará todas as informações necessárias como metodologia de seleção, quantidade de vagas, critérios de seleção, período de inscrição, data de seleção e data de divulgação dos resultados;
- III. A divulgação será feita nos canais próprios da Liga ou outros que a diretoria julgar necessário.

A admissão de membros efetivos à LAOG FO-UFRJ é realizada mediante:

- I. Participação mínima de 2 (dois) semestres;
- II. Frequência às atividades teóricas iguais ou superiores a 75%;
- III. Frequência nas atividades práticas e de extensão igual ou superior a 75%.

ARTIGO 15º. DEVERES DOS MEMBROS

São deveres dos membros:

- I. Participação nas atividades da LAOG FO-UFRJ;
- II. Colaborar com os objetivos da Liga;
- III. Respeitar as regras presentes neste Estatuto;
- IV. Todo serviço desenvolvido pelos membros da Liga Acadêmica de Odontogeriatría FO-UFRJ será voluntário no âmbito de seu funcionamento.

§ 1º Em caso de conclusão da graduação em vigência como Membro da direção, estes poderão finalizar o mandato além de participar como colaboradores, padrinhos e em casos especiais, como Diretores.

§ 2º Os acadêmicos Membros ao completarem um ano na Liga, caso desejarem permanecer, serão considerados Ligantes efetivos.

§ 3º O acadêmico que quiser se desligar da Liga, poderá fazê-lo a qualquer momento, devendo comunicar-se ao presidente solicitando sua exclusão, estando seu certificado vinculado ao tempo de participação.

§ 4º Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir de avaliação já realizada.

§ 5º Os membros fundadores poderão permanecer na Liga até a finalização do curso, sem a necessidade de novo concurso. Após a finalização do curso, os fundadores se tornarão membros honorários / padrinhos / madrinhas da LAOG FO-UFRJ.

§ 6º Os membros da Liga, realizarão apresentações de casos clínicos ou trabalhos científicos conforme estabelecidos.

ARTIGO 16º. DIREITOS DOS MEMBROS

São direitos dos membros efetivos:

- I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Liga;
- II. Receber certificado uma vez que seja comprovada participação ativa na Liga, de acordo com o Art.11, Inciso I;
- III. O membro da LAOG FO-UFRJ poderá desligar-se mediante existência de membro suplente e apresentação de solicitação, por escrito, para a Diretoria.

Parágrafo único: O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo de seleção, não tendo quaisquer vantagens.

ARTIGO 17º. EXCLUSÃO DE MEMBROS

São critérios de exclusão dos membros da LAOG FO-UFRJ:

- I. Possuir participação inferior 75% nas atividades teóricas;
- II. Possuir participação inferior a 75% nas atividades práticas;
- III. Não seguir as regras deste Estatuto;
- IV. Desrespeitar qualquer membro da Liga;
- V. Realizar atividades e/ou comportamento que contrariam as diretrizes e objetivos da Liga em questão.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

ARTIGO 18º. ÓRGÃOS DIRIGENTES:

§ 1º A Diretoria é o órgão executivo da LAOG FO-UFRJ e compõe-se de dez (10) Membros, a saber:

- I. (1) Presidente;
- II. (1) Vice-Presidente;
- III. (1) Produtos / Tesouraria
- IV. (3) Diretor(a) de Marketing & Comunicação;
- V. (2) Diretor(a) Científico;
- VI. (1) Diretor(a) de Ensino & Extensão;
- VII. (1) Diretor(a) de Relações Externas.

§ 2º É considerado elegível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, somente alunos de graduação do curso de odontologia da FO-UFRJ.

§ 3º É considerado elegível para os cargos da Diretoria somente os membros efetivos da Liga.

§ 4º Alunos de outros cursos da área da saúde também são elegíveis para o cargo da Diretoria, exceto Presidente e Vice-Presidente.

§ 5º Os membros da Liga, sejam da diretoria ou não, realizarão apresentações de casos clínicos ou trabalhos científicos conforme estabelecidos no Caput Art 9, §2º.

§ 6º Não é previsto nenhum tipo de remuneração a nenhum membro da diretoria, professor orientador, profissional colaborador, ou ligante.

ARTIGOS 19º. ADMISSÃO DE DIRETORES

A admissão de Diretores à LAOG FO-UFRJ é realizada mediante a seguinte forma:

- I. Os cargos de Diretoria deverão ser ocupados, necessariamente, por Membros Ligantes efetivos da LAOG FO-UFRJ com a indicação de membros da diretoria, entrevista e posterior votação unânime entre os membros da diretoria.

São critérios para indicação e votação:

- a) Ter sido membro da LAOG FO-UFRJ, tendo cumprido todas as atividades exigidas pela Liga;
- b) Mostrar-se interessado em fazer a Liga crescer dentro e fora da instituição de origem;
- c) Mostrar-se ciente das futuras responsabilidades como membro da diretoria da LAOG FO-UFRJ;

- d) A eleição será realizada em reunião administrativa entre os membros da diretoria que irão votar presencialmente e abertamente com os novos membros;
- e) Para o cargo de presidente e vice-presidente somente serão indicados os membros que já tenham sido integrantes da diretoria anterior da LAOG FO-UFRJ, e que sejam alunos de graduação de odontologia da FO-UFRJ.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 1(um) ano, permitida a reeleição por mais uma vez. A gestão deverá iniciar-se na primeira semana seguinte à eleição.

§ 2º. Os Membros da Diretoria que concluírem a graduação, poderão completar o ciclo de um ano.

§ 3º. É atribuição dos Diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, atividades e eventos promovidos pela LAOG FO-UFRJ.

§ 4º. Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 5º. Os processos seletivos deverão ocorrer com o mínimo de um (1) mês de antecedência, devendo a diretoria atual, passar o cargo a nova gestão, realizando a habilitação e passagem de forma ética e visando o crescimento da liga.

ARTIGO 20º. PRESIDENTE

São atribuições do(a) Presidente(a):

- I. Representar a LAOG FO-UFRJ junto à comunidade e aos vários órgãos da FO-UFRJ;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Ser um membro da Liga, eleito no pleito por um ano de mandato, este exerce as funções de intermediário entre o orientador e os demais membros da Liga;
- IV. IV. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- V. Presidir as Reuniões;
- VI. Manter o (a) Coordenador/Tutor (a) informado sobre o andamento das atividades da LAOG FO-UFRJ;
- VII. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do Presidente;
- VIII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- IX. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
- X. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e privadas;
- XI. O Presidente é encarregado de gerenciar os processos seletivos de novos membros;

- XII. Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- XIII. Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos Membros quando na entrega dos certificados;
- XIV. Assinar atas e documentos que dão origem a direitos e obrigações;
- XV. Planejar o processo de sucessão da Diretoria;
- XVI. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

ARTIGO 21º. VICE-PRESIDENTE

São atribuições do(a) Vice-Presidente(a):

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- IV. Secretariar as Reuniões, registrando-as;
- V. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do Vice-Presidente;
- VI. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- VII. Encarrega-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VIII. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- IX. Possui atribuição de assinar atas e documentos que dão origem a direitos e obrigações;
- X. O Vice-Presidente é encarregado de gerenciar os processos seletivos de novos membros;
- XI. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- XII. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, o Diretor de Ensino e Extensão assume a Presidência. Em caso de não compromisso deste, dissolver-se-á a Diretoria e uma nova convocação será feita para realização de nova eleição na conformidade com este Estatuto, cabendo, neste caso, ao tesoureiro a administração da Liga até a nova eleição.

ARTIGO 22º. DIRETOR DE ENSINO & EXTENSÃO

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;

- III. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do cargo de Diretor(a) de Ensino & Extensão;
- IV. Divulgar eventos relacionados à LAOG – FOUFRJ;
- V. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos e palestras de reciclagem;
- VI. Seleção das bibliografias e material de apoio;
- VII. Elaboração de cronogramas de atividades;
- VIII. Gerenciamento do Sympia;
- IX. Agendar e comunicar aos docentes ou profissionais de saúde, a realização, temática e condições dos cursos a serem administrados.
- X. Estabelecer contato eletrônico com outras instituições;
- XI. Coordenar os grupos de trabalho (GT). Grupos estes podendo ser compostos pelos membros efetivos e membros colaboradores. Os GT são responsáveis por auxiliar no desenvolvimento de atividades sobre grupos da população com demandas específicas;
- XII. Fortalecer atividades de promoção, prevenção à saúde a partir da educação interprofissional de forma articulada à Rede de Atenção à Saúde SUS.
- XIII. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

ARTIGO 23º. DIRETOR CIENTÍFICO

São atribuições do Diretor(a) Científica:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do coordenador científico;
- IV. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- V. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- VI. Criação de um calendário de atividades;
- VII. Propor temas para projetos de extensão e Linhas de pesquisas;
- VIII. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores;
- IX. Elaborar projetos de pesquisas a serem executados pela LAOG FO-UFRJ durante a gestão vigente;
- X. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

ARTIGO 24º. DIRETOR DE RELAÇÕES EXTERNAS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Redigir todas as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- IV. Supervisionar e organizar os trabalhos dos demais Diretores;

- V. Encarrega-se de registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras;
- VI. Encarregar-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VII. Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- VIII. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência, zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- IX. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
- X. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas, discentes, docentes e instituições;
- XI. Encarrega-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- XII. Listar e promover atividades de Intercâmbio;
- XIII. Atualizar-se constantemente no contexto nacional das Ligas;
- XIV. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

ARTIGO 25º. DIRETOR DE MARKETING

São atribuições do(a) Diretor(a) de Marketing:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do coordenador de Marketing;
- IV. Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da Liga por meio de circular e do Site das Ligas;
- V. Divulgar o trabalho da LAOG FO-UFRJ junto à Rede de Atenção à Saúde/SUS e aos hospitais, ambulatorios, centros de saúde da UFRJ e etc.;
- VI. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da Liga;
- VII. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação nos eventos promovidos pela Liga;
- VIII. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
- IX. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da Liga;
- X. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem, visando colaboração nos processos de formação e qualificação sobre temas/conteúdos de interesse da Liga;
- XI. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga;
- XII. Administrar a página do instagram da LAOG FO-UFRJ;
- XIII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- XIV. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

ARTIGO 26º. TESOUREIRO

São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do cargo de Tesouraria;
- IV. Estabelecer contato com patrocínio e parcerias;
- V. Captar e supervisionar os recursos/insumos obtidos pela LAOG FO-UFRJ através de doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à LAOG FO-UFRJ;
- VII. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

§ 1º. A Liga irá garantir a sua manutenção através de doações de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ainda, realizar a venda de materiais e suprimentos como canecas, blusas, casacos, e outros objetos.

CAPÍTULO VII DO COORDENADOR/ TUTOR

ARTIGO 27º. COORDENADOR

§ 1º. O Coordenador/ Tutor LAOG FO-UFRJ deverá ser um profissional formado e com vínculo com a UFRJ, com reconhecido conhecimento no assunto da área de Saúde Bucal e Coletiva e/ou Odontogeriatrics, que se assemelhe com a temática da Liga.

Parágrafo único: Este profissional poderá ser substituído por solicitação própria ou por indicação dos membros dirigentes da Liga.

ARTIGO 28º. COORDENADOR COLABORADOR

§ 1º. Poderão ser atribuídos profissionais formados com ênfase em Saúde Bucal Coletiva para formar o quadro efetivo da Liga, como Coordenadores Colaboradores.

§ 2º. Estes serão indicados pelos membros da diretoria e/ou pelo coordenador da Liga.

Parágrafo único: são deveres do tutor / colaborador:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- II. Estar presente às atividades práticas, teóricas e/ou eventos organizados pela LAOG FO-UFRJ;
- III. Orientar os Membros quanto aos trâmites burocráticos;
- IV. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com sua série na graduação;
- V. Definir o raciocínio clínico durante os trabalhos propostos e simulados, guiando a conduta correta;
- VI. Fomentar e sugerir conteúdos de estudo aos Membros;
- VII. Organizar a programação das atividades da LAOG FO-UFRJ juntamente à sua diretoria;
- VIII. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAOG FO-UFRJ;
- IX. Incentivar a criação e integrar ações da LAOG FO-UFRJ no âmbito da extensão universitária, principalmente nas atividades da Rede SUS;
- X. Convidar colaboradores que participarão das atividades da LAOG FO-UFRJ;
- XI. Revisar e instruir a confecção de materiais voltados à divulgação e à difusão dos conhecimentos práticos e teóricos centrados à Saúde Coletiva, com ênfase a abordagem integral do indivíduo idoso.

ARTIGO 28º PADRINHOS E MADRINHAS

§ 1º. A liga contará com a presença de ex-alunos que possuem este vínculo com a saúde bucal coletiva que serão selecionados em votação pela direção para que possam ser os padrinhos / madrinhas da Liga no semestre.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E ATIVIDADES

ARTIGO 29º. REUNIÃO DELIBERATIVA / ADMINISTRATIVA

:

A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LAOG FO-UFRJ, e compõe-se dos Diretores da mesma e Tutor / Coordenador(a).

Compete à Reunião Deliberativa:

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades;
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LAOG FO-UFRJ
- IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da Liga e sua Diretoria.

§ 1º. a Reunião Deliberativa ocorrerá obrigatoriamente uma vez por mês, ou quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria.

§ 2º. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.

§ 3º. Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto, de peso equivalente dentre os integrantes.

Parágrafo único: Caso haja empate no número de votos cabe ao Presidente à decisão final.

ARTIGO 30º. DA REUNIÃO SEMESTRAL:

§ 1º. A Reunião Semestral é constituída por todos os Membros e coordenador (a) da LAOG FO-UFRJ;

§ 2º. Compete a Reunião Semestral eleger a nova Diretoria da Liga Acadêmica da LAOG UFRJ, em data determinada pela Diretoria;

§ 3º. Por ocasião de votação, todos os acadêmicos Membros da LAOG FO-UFRJ terão direito a um (1) voto secreto;

§ 4º. A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos, ou seja, metade dos votos mais um.

CAPÍTULO IX DO CÓDIGO DISCIPLINAR

ARTIGO 31º. Os acadêmicos Membros (ligantes efetivos ou aspirantes), Diretores, Coordenador (a) e Colaboradores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ARTIGO 32º. Poderão frequentar para assistir as atividades teóricas da LAOG FO-UFRJ acadêmicos não-membros, mediante a divulgação prévia em que a Diretoria julgará compatível tal atividade aos alunos não membros.

ARTIGO 33º. Os acadêmicos Membros da LAOG FO-UFRJ deverão apresentar-se para a atividade em horário determinado previamente, salvo os acadêmicos membros em situações excepcionais de atividade curricular.

ARTIGO 34º. O Membro que não participar com seriedade das reuniões ou, até mesmo, trazer prejuízos, seja direta ou indiretamente, ao bom andamento dos estudos e trabalhos realizados pela Liga, poderá ser advertido, penalizado e, até mesmo, excluído da equipe.

ARTIGO 35º. Os Membros participantes que não cumprirem suas atribuições ou não respeitarem as normas da Liga poderão ser excluídos através de votação da equipe.

ARTIGO 36º. Todos os membros Diretores são responsáveis pela divulgação das atividades e poderão representar a Liga em eventos quando da ausência do Presidente ou do seu Vice.

ARTIGO 37º. Os casos em que o estatuto não seja claro ou se apresente omissão, a Diretoria da LAOG FO-UFRJ deverá ser consultada para decisão.

ARTIGO 38º. Todos os itens que constam neste estatuto poderão ser modificados desde que com a ciência e aprovação de todos os Membros e do Coordenador (a) e colocados em documento para nova aprovação após sua assinatura.

ARTIGO 39º. Os Membros da LAOG FO-UFRJ deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Odontologia ou o Código de Ética da Profissional (Curso).

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40º. A Liga terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria cabendo ao mesmo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Examinar e aprovar as prestações de contas;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Liga;
- IV. Lavrar em livro de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- V. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 41º. O presente estatuto regulará a administração e o funcionamento da LAOG FO-UFRJ, assim como as atribuições de seus integrantes.

ARTIGO 42º. Critérios de alteração do estatuto:

- I. Decisão 50% + 1 voto da diretoria, tomada em reunião administrativa, mediante necessidade de adequação às normas da Coordenação de Ligas da FO-UFRJ.

ARTIGO 43º. DISSOLUÇÃO DA LIGA

A dissolução da liga pode ocorrer mediante os seguintes cenários:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;
- III. Não cumprir com sua função social;
- IV. Decisão unânime da diretoria e do(s) coordenador(es) da Liga.

§ 1º. A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime da diretoria.

ARTIGO 44º. O presente Estatuto foi elaborado pelos acadêmicos do curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro: João Victor Ribeiro e Samara Rosa de Oliveira

ARTIGO 45º. Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos diretores da LAOG FO-UFRJ em assembleia, com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.

ARTIGO 46º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.